



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2024**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 35/2024

**Descrição da categoria:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE REDE DE INTERNET E COMUNICAÇÃO E INSTALAÇÃO DA MESMA para o prédio anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Sector Solicitante:** Tecnologia da Informação

**I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para futura e eventual **Aquisição de Rede de Internet para o Anexo do Poder Legislativo**, para atender às necessidades demandadas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Do item da Categoria:

LOTE I						
CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1601	000721 88	UNID	ACCESS POINT WI-FI 6, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO - PROTOCOLO SEM FIO: 802.11AX (WI-FI 6), 5,95 GBPS; - MIMO: 4X4 A 2,4 GHZ, 4X4 A 5 GHZ; - CAPACIDADE DO CLIENTE: 512; - CLIENTE RECOMENDADO: 130;	6	R\$ 2.295,61	R\$ 13.773,66 ✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 103  
Visto §

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP68;</li> <li>- FONTE DE ENERGIA: 802.3BT POE++, 48V/1A CC;</li> <li>- CERTIFICAÇÕES: CE, ROHS;</li> <li>- PORTA DE REDE: 1 X 100/1000/2500 BASE-T, 1 X 1GBASE-X SFP;</li> <li>- GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.</li> </ul>			
1606	000100 70	UNID	FONTE INJETOR POE+ BT 56V 50/60W BIVOLT	6	R\$ 341,00	R\$ 2.046,00
1602	439410 -0	UNID	<p>SWITCH POE+ GERENCIÁVEL L2 16 PORTAS, CONTENDO A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- PORTAS: 16 PORTAS 10/100/1000BASE-T POE+, 2 UPLINKS SFP;</li> <li>- CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 36 GBPS;</li> <li>- TABELA DE ENDEREÇOS MAC: 8000;</li> <li>- DIMENSÕES (L X P X A): 300 MM X 230 MM X 43,6 MM;</li> <li>- MTBF: &gt; 200.000;</li> <li>- POE: 240 W, IEEE 802.3AT / IEEE 802.3AF;</li> <li>- TAXA DE ENCAMINHAMENTO: 26,78 MPPS;</li> <li>- TOTAL DE VLAN: 16;</li> <li>- PORTO SURGE: 4 KV;</li> <li>- GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO;</li> </ul>	1	R\$ 3.387,73	R\$ 3.387,73
1605	417487 -9	UNID	MODULO SFP+ 10G MULTI- MODE DUPLEX LC 0,3 KM;	2	R\$ 363,11	R\$ 726,22
1405	284976 -3	UNID	<p>NO-BREAK 1.2 KVA - 1200VA DE POTÊNCIA - ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 115V / 220V - SAÍDA BIVOLT</p>	1	R\$ 1.147,42	R\$ 1.147,42



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

104

Visto

f

			<p>SELECIONÁVEL 115V / 220V</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 1 BATERIA SELADA INTERNA DE 12V/7AH</li><li>- EXPANSÃO DE AUTONOMIA COM CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO – EXP</li><li>- COMUNICAÇÃO INTELIGENTE USB (OPCIONAL)</li><li>- 6 TOMADAS DE SAÍDA 2P+T (NORMA NBR 14136</li><li>- ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS</li><li>- CHAVE LIGA-DESLIGA MEMORIZADA E TEMPORIZADA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL</li><li>- FUNÇÃO MUTE INTELIGENTE (AVISA SÓ QUANDO NECESSÁRIO, TRABALHANDO EM SILÊNCIO A MAIOR PARTE DO TEMPO)</li><li>- LEDS NO INDICADORES VISUAIS (REDE E BATERIA)</li><li>- FUSÍVEL DE PROTEÇÃO EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA)</li><li>- FUNÇÃO BLECAUTE: PODE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA</li><li>- CARREGADOR DE BATERIA(S) INTELIGENTE</li><li>- ALARME SONORO</li><li>- TECNOLOGIA SMD</li><li>- GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.</li></ul>			
1603	000363 24	UNID	MINI RACK DESMONTÁVEL 8U - 19" X 570MM, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	1	R\$ 794,46	R\$ 794,46



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 105  
Visto J

			- TAMANHO: 8U; - PADRÃO: 19 POLEGADAS; - DIMENSÃO EXTERNAS (L × A × P): 550 × 422 × 570 MM; - DISTÂNCIA ENTRE PERFIS DE FIXAÇÃO (MÍNIMO E MÁXIMO): 292 MM E 380 MM; - DIMENSÕES PERFIL DE FIXAÇÃO: CONFORME NORMA IEC297 E DIN 41494;			
1540	400644 -5	3293 CX	CABO DE REDE 24AWG CAT.6 4 PARES (305 METROS)	1	R\$ 1.077,57	R\$ 1.077,57
361	166277 -5	UNID 1	CONECTOR RJ45 MACHO 8X8 CAT6	24	R\$ 6,76	R\$ 162,24
355	000293 49	UNID 1	RÉGUA PARA RACK 19" COM 10 TOMADAS 10A	1	R\$ 123,14	R\$ 123,14
356	380267 -1	UNID 1	BANDEJA MÓVEL PARA RACK 1U 19POL 500MM	1	R\$ 187,86	R\$ 187,86
360	311848 -7	UNID 1	GUIA DE CABO PARA RACK 1U 19 POL	1	R\$ 55,40	R\$ 55,40

23481,70

LOTE II						
CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1604	344485 -6	SERV 1	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00

**2. Do valor estimado:**

2.1 O valor total estimado dos itens a serem contratados será de R\$ 29.531,70 (Vinte e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos).

**3. Justificativa Técnica para a Contratação:**

A presente aquisição faz-se necessária para atender as demandas desta Casa de Leis, mais precisamente para que haja o devido funcionamento dos aparelhos que necessitam de wi-fi para realizar os trabalhos do Poder Legislativo do prédio anexo.

Ocorre que, a implementação de uma infraestrutura de rede de internet e comunicação no anexo é de extrema necessidade, e também importante afirmarmos que a conectividade via wi-fi, se



apresenta como a opção mais econômica e também sustentável, em detrimento da tradicional rede cabeada.

Ademais, a rede ora pleiteada, requer uma quantidade significativamente menor de equipamentos necessários, seja para a sua instalação, seja para a configuração da mesma.

Válido ainda aqui ressaltarmos que, para a Administração Pública a contratação de todos os itens de um único fornecedor para a execução de um projeto de rede lógica se apresenta muito mais vantajoso, uma vez que haverá a **Simplificação do processo de compra**, reduzindo a carga administrativa associada à gestão de vários contratos e fornecedores, conforme abaixo relatado:

**Negociações simplificadas:** Negociar com um único fornecedor pode ser mais fácil do que lidar com múltiplos fornecedores. A administração pública pode obter melhores condições de pagamento, descontos por volume ou condições favoráveis devido ao volume total do pedido.

**Coordenação facilitada:** Trabalhar com um único fornecedor simplifica a coordenação logística e operacional. Não é necessário sincronizar os prazos de entrega de vários fornecedores, o que reduz o risco de atrasos no projeto.

**Responsabilidade clara:** Ao comprar todos os itens de um único fornecedor, há uma clara responsabilidade pelo desempenho geral do projeto. Se surgirem problemas, é mais fácil determinar quem é o responsável e buscar soluções.

**Compatibilidade e integração:** Ao adquirir todos os componentes de um único fornecedor, há uma maior probabilidade de compatibilidade e integração entre os diferentes elementos da rede lógica. Isso pode reduzir problemas de interoperabilidade e simplificar o processo de instalação e configuração.

**Maior controle de qualidade:** Trabalhar com um único fornecedor pode facilitar o controle de qualidade, pois há menos variáveis envolvidas. Isso pode resultar em uma implementação mais consistente e confiável da rede lógica.

**Simplificação do suporte pós-venda:** Lidar com um único fornecedor também simplifica o suporte pós-venda. Em caso de problemas ou necessidade de manutenção, a administração pública pode contatar diretamente o fornecedor responsável por todos os componentes, em vez de lidar com várias partes envolvidas.

E em assim sendo, com a aquisição do pedido deste termo, serão atendidos, todos os aparelhos como os computadores, notebooks, smartphones, tablets, TVs inteligentes e telas interativas, tendo os mesmos o acesso à internet.

#### **4. Da execução:**

**4.1** A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidade com as solicitações desta Casa de Leis.

#### **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado**



**5.1** A solicitação do produto será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze dias) prorrogáveis por uma única vez pelo mesmo prazo de acordo com os interesses da Administração.

**5.2** Devendo ainda o produto e o serviço aqui requeridos serem entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso.

**5.2** As despesas com o fornecimento do produto correrão por conta da contratada;

**5.3** A data, hora e quantidades a serem entregues serão informados na solicitação de fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal.

**5.4** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5** A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

## **6. Público-alvo:**

**6.1** Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

## **7. Das Obrigações da Contratada:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

**7.1.1.** Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

**7.1.2.** Após a ordem de fornecimento a licitante deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**7.1.3.** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**7.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

**7.2** Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**7.3.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como a dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;



7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, apresentado no Pregão Eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.7. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento e instalação do produto.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido e sua instalação;

## **8. Das Obrigações da Contratante:**

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto ora licitado, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 110

Visto f

**8.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

**8.4.** O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (duas) horas após a notificação pela Câmara Municipal;

**8.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**8.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

**8.7.** Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho.

### **9. Vigência do Contrato:**

**9.1** O prazo de vigência do Contrato ou documento equivalente, será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 14.133/2021, especificamente no art. 84 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **10. Das condições de pagamento:**

**10.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

### **11. Da dotação orçamentária:**

**11.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Ficha	0002	
Elemento	4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 111Visto 8

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Ficha	0013	
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### 12. Da Fiscalização:

**12.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

**12.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

### 13. Dos Casos Omissos:

**13.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).

### 14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

**14.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

**14.1.2.** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3.** Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/2021) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**14.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**14.1.5.** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços;

**14.1.6.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**14.1.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



**14.1.8.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

**14.1.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**14.2.** A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **15. Das Sanções:**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

**15.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**15.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e



contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

## **16. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO**

### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **16.1 Habilitação jurídica:**

**16.1.2** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**16.1.4** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.5** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**16.1.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**16.1.7** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**16.1.8** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**16.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**16.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 114

Visto f

**16.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

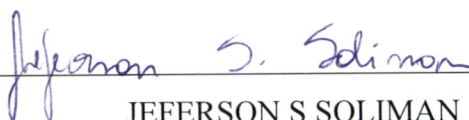
**16.2.4** provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Primavera do Leste MT, 20 de maio de 2024.



JEFERSON S SOLIMAN

ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO